## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (35) 733-1200 e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

## <u>LEI Nº 685/2011</u> 11 deNOVEMBRO de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso dasatribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou eele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **ARTIGO 1º -** Para fins do disposto no Inciso VII, do Artigo 30, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrarConvênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Santa Casa de Misericórdiade Andradas, para atendimento na assistência ambulatorial, de apoiodiagnóstico, terapêutico e prontoatendimento nas unidades de saúde municipais; para atendimento no Programa de Saúde da Família e, ainda, atendimento depronto-socorro e hospitalar de urgência e emergência no hospital da Conveniada.
- **ARTIGO 2º -** O Termo de Convênio seráelaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666, de1993 e 8.080, de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades e obrigaçõesdas partes signatárias.
- **ARTIGO 3º** Na elaboração e execução doTermo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- **ARTIGO 4º -** O Termo de Convênio terá avigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo serprorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **ARTIGO 5º -** O Convênio poderá ser aditadoquantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho Municipal deSaúde, objetivando melhorar o detalhamento das clausulas.
- **ARTIGO 6º -** Os valores estabelecidos noConvênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipalde Saúde.
- **ARTIGO 7º** As condições para suspensão e/ourescisão deverão constar do Termo de Convênio.

## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (35) 733-1200 e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

**Parágrafo Único**:- O Município deverá promovera rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

**ARTIGO 8º** - Deverá fazer parte integrante dascláusulas e condições do Convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança aocliente do SUS, por qualquer serviço executado.

**ARTIGO 9º** - O Setor Municipal de Saúdeprocederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto doConvênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quaisobservarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

**ARTIGO 10 -** O Município poderá designarauditoria para proceder a avaliação que analisará, periodicamente, a realizaçãodos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipalde Saúde.

**ARTIGO 11–**Para acobertar as despesas decorrentes daexecução desta Lei, fica aberto um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 Executivo

Unidade: 02-04 Departamento Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica Programa: 18 Assistência Médica

Subprograma: 22 Apoio ao Setor de Saúde

Projeto/Atividade: 0073-2 Contribuições à Sta. Casa Misericórdia Andradas

Subelemento: 33.50.41.00 Contribuições

Dotação Criada: R\$ 30.000,00-(Trinta Mil Reais)

Fonte de Recursos: Anulação de Dotação Orçamentária; (Art. 5º da Lei nº 669/10);

**ARTIGO 12 –** As despesas para os exercícios subsequentes serão acobertadas por dotações orçamentárias próprias a serem criadas nos respectivos orçamentos.

**ARTIGO 13 -** Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos onze dias do mês de novembro dedois mil e onze.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal